

**CONTRATO PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO**

Entre:

1. **Município da Marinha Grande**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante;

e

2. **Associação Portuguesa de Deficientes - APD- Delegação do Centro**, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Travessa Vieira de Leiria, n.º 15, 2430-276 Marinha Grande, NIPC 501129430, representada por **Maria José Santos Ruivo**, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante

Considerando que:

- Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa;
- Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com redação dada pela lei 50/2018;
- Os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o artigo 46.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);
- As entidades beneficiárias de apoios ou participações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o artigo 46.º, n.º 4, da Lei n.º 5/2007;
- O patrocínio financeiro concedido pelos municípios deve ser objeto de contrato-programa de patrocínio desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª**Objeto**

- O presente contrato tem por objeto o patrocínio financeiro para o plano de atividade anual de 2020 designado por "Inclusão no Desporto", promovida pela entidade beneficiária.
- O patrocínio desportivo obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

Cláusula 2.ª**Obrigações do segundo outorgante**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- Assegurar a execução integral do evento desportivo, nos termos da candidatura apresentada, que fica anexa e se dá por integralmente reproduzida;
- Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- Afetar o patrocínio financeiro concedido exclusivamente à execução do objeto deste contrato;
- Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;

CONTRATO PROGRAMA 44-2020 DDC





- e) Prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- g) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 31 de janeiro de 2021, um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa;
- h) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa de patrocínio desportivo;
- i) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração deste contrato programa.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

O presente contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária.

Cláusula 4.ª

Patrocínio financeiro

- 1 – O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante um patrocínio financeiro no valor total de **2.000,00 euros** (dois mil euros);
- 2 – O patrocínio financeiro corresponde ao valor dos custos previstos para execução do evento desportivo, previstos no orçamento detalhado que acompanha o processo de candidatura;
- 3 – A componente financeira não abrangida pelos n.ºs anteriores é assegurada pela entidade beneficiária;
- 4 – O patrocínio financeiro é ser efetuado após a publicitação do contrato no portal do município;
- 5 - Para efeitos do disposto no número anterior a entidade que pretende beneficiar de apoios financeiros deve prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
- 6 – O pagamento do patrocínio financeiro depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais, para com a segurança social e para com a entidade concedente;
- 7 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte **classificação económica: 06/040701 ; compromisso n.º 2020/870;**
- 8 – Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2021 e subsequentes;
- 9 – Apenas são suportados os encargos diretamente relacionados com o objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo de execução

- 1 – O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa;
- 2 – A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente do patrocínio financeiro todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato;
- 3 – A entidade beneficiária do patrocínio financeiro inclui nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução deste contrato;
- 4 – A entidade beneficiária do patrocínio financeiro envia à entidade patrocinadora, até 31 de janeiro de 2021, um relatório final sobre a execução deste contrato, acompanhado de documentos comprovativos da despesa e de documentos oficiais e/ou públicos relativos ao evento patrocinado, com inclusão de fotografias e da divulgação institucional no equipamento desportivo;
- 5 – A entidade beneficiária deve ainda mencionar no relatório final, constante do número anterior, se recebeu qualquer outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor total do apoio considerado;
- 6 – O relatório a que se refere o n.º 4 deve ser validado pelos serviços municipais responsáveis pela gestão do contrato.

CONTRATO PROGRAMA 44-2020 DDC



**Cláusula 6.ª****Revisão**

O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

Cláusula 7.ª**Suspensão**

O patrocínio financeiro concedido ao abrigo do presente contrato suspende-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

Cláusula 8.ª**Cessação**

1 – O presente contrato cessa:

- a) Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo segundo outorgante;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019;
- e) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea h) da cláusula 2ª.

2 – A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 – A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 9.ª**Direito à restituição**

1 – É aplicável o disposto no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019;

2 – O incumprimento culposo do contrato-programa, por parte da entidade beneficiária do patrocínio, confere à entidade concedente o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do patrocínio.

Cláusula 10.ª**Publicidade**

O presente contrato deve ser publicitado nos termos do n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

Cláusula 11.ª**Omissões**

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019, e as demais normas de direito administrativo.

Cláusula 12.ª

CONTRATO PROGRAMA 44-2020 DDC



**Efeitos**

- 1 - O presente contrato produz efeitos na data da deliberação.
- 2 - O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 21 de setembro de 2020.

Marinha Grande, 30 de setembro de 2020

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES
Delegação Distrital de Leiria
A DIREÇÃO
M.ª José A. V. V.



DE MARINHA GRANDE

27 SET. 2019

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



ENTRADA

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

E/10648/2019

ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA

DDC

PROGRAMA DE APOIO A ATIVIDADES COM CARÁTER ANUAL	ANO	2019
--	-----	------

Nome	Associação Portuguesa de Deficientes - APD - Delegação do Centro																				
Morada	Travessa Vieira de Leiria, nº 15																				
Código Postal	2430-276 Marinha Grande																				
NIF	501129430					Telefone / Telemóvel					244569130										
NIB	0	0	3	5	0	4	4	1	0	0	0	2	1	3	3	3	4	3	0	2	9
Nome do Responsável	Maria José Santos Ruivo																				
Cargo	Presidente da direção																				

DESIGNAÇÃO DA ATIVIDADE

Inclusão no desporto

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE A REALIZAR

As modalidades desportivas de basquetebol e de andebol em cadeira de rodas são desenvolvidas pelos atletas da APD e permitem a divulgação destas práticas na comunidade. A integração dos jogadores nestas modalidades desportivas adequada às suas limitações e potencialidades fomenta a inclusão, reabilitação, aumento da autoestima e bem-estar dos jogadores. Mais especificamente, a Nível Motor, a modalidade desportiva permite um aumento/melhoria da força, do equilíbrio, da coordenação, da flexibilidade e das capacidades cardiorrespiratórias. A Nível Cognitivo, esta propicia a evolução da capacidade do raciocínio, da atenção, da perceção espaço-temporal e do poder de concentração. Não menos importante, a Nível Afetivo favorece para que haja uma maior sociabilização, espírito de luta, o controle da ansiedade, a autoestima. Estes benefícios permitem uma maior qualidade de vida dos jogadores e dos que os rodeiam. Sendo os treinos e jogos realizados em polidesportivos de acesso à comunidade em geral, permitem a sensibilização e reconhecimento da comunidade face a esta modalidade. Ao apoiar os jogadores, a Associação está mais uma vez a promover os direitos destes cidadãos e a promover a sua inclusão. Apesar dos recursos escassos, procura-se que os jogadores tenham apoio de modo a não serem obrigados a deixarem de praticar nas modalidades, que lhes permitem obter ganhos a nível biopsicossocial. Ao visualizar as modalidades desportivas, os espetadores aperceberam-se, através do contacto direto, que todos os cidadãos podem praticar desporto apesar de sua condição física/cognitiva. A APD pretende divulgar a importância da oportunidade em participar no Desporto Adaptado, em ambiente seguro, o respeito pela dignidade do indivíduo, bem como, assegurar que o conhecimento, as experiências e os valores contribuem para o desenvolvimento do Desporto Adaptado. Este trabalho permite promover o reconhecimento da participação no Desporto Adaptado como uma contribuição para a sociedade, o desenvolvimento da comunidade e a preservação da saúde. Assim como, promover o valor intrínseco do Desporto Adaptado e a sua contribuição no desenvolvimento pessoal e num estilo de vida saudável. Em virtude dos escassos apoios financeiros, a APD e seus jogadores apresentam elevadas dificuldades em garantir a continuidade das modalidades desportivas, únicas nas suas características no concelho de Leiria.

OBJETIVOS/METAS QUE SE PROPÕE ATINGIR

- Aumentar a qualidade de vida dos nossos atletas;
- Integração de novos atletas;
- Inclusão dos atletas numa atividade desportiva tendo em conta as suas competências e limitações;
- Reconhecimento destas modalidades desportivas pela comunidade;
- Participar e alcançar títulos nos diversos campeonatos nacionais em ambas as modalidades;
- Jogos de sensibilização/demonstração das modalidades desportivas Basquetebol e Andebol em Cadeira de Rodas em escolas ou outras entidades do concelho.

**IMPORTÂNCIA E INTERESSE DA ATIVIDADE PROPOSTA PARA O MUNICÍPIO/COMUNIDADE**

O Município irá beneficiar de ações que promovam a reabilitação e a inclusão social dos atletas. As equipas de Basquetebol e Andebol em Cadeira de Rodas são as únicas no conselho da Marinha Grande e distrito.

RELEVÂNCIA PARA A PROJEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO

As atividades desenvolvidas visam a divulgação de boas práticas relativamente ao desporto para todos. Bem como a divulgação e promoção dos direitos dos cidadão com deficiência.

DESCRIÇÃO DO CARÁTER INOVADOR DO PROJETO A DESENVOLVER

Tem um carácter inovador, tendo em conta que são as únicas equipas de Basquetebol e Andebol em cadeira de rodas.
Integração de jogadores das diversas faixas etárias e com diversas patologias.

N.º DE DESTINATÁRIOS/BENEFICIÁRIOS PREVISTOS E QUAIS

17 atletas;
2000 pessoas da comunidade visualizam os jogos e apoiam os atletas nas competições;
300 alunos que participam nos jogos de sensibilização e demonstração de ambas as modalidades desportivas.

ATIVIDADE DE CONTINUIDADE	NÃO	<input type="checkbox"/>	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	HÁ QUANTO TEMPO	> 15 anos
----------------------------------	------------	--------------------------	------------	-------------------------------------	------------------------	---------------------



FORAM SOLICITADOS OU ESPERAM RECEBER OUTROS APOIOS
FINANCEIROS/LOGÍSTICOS:

SIM

NÃO

QUAIS E DE QUE ENTIDADES

MONTANTE DO APOIO FINANCEIRO PRETENDIDO E RESPETIVOS FINS

O montante pretendido é 8.075,00€, sendo o repetivo fim a concretização do Plano de atividades 2020.

Declaração de compromisso:

O representante da entidade assume inteira responsabilidade nos termos da lei, pela exatidão de todas as declarações e veracidade dos documentos entregues na presente candidatura. Falsas declarações implicam o indeferimento do processo.

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES
Delegação Distrital de Leiria
A DIREÇÃO

Assinatura e Carimbo: / /

Francisco José Santos Pinho

DOCUMENTOS ENTREGUES (a preencher pelos serviços)

Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;

Ata de aprovação do relatório de contas assinada pelos seus representantes legais;

Autorizações para consulta da situação tributária e da situação contributiva para a segurança social;

Outros documentos julgados pertinentes

(ficam dispensados da apresentação destes documentos, as entidades cujos documentos já estejam na posse da Câmara Municipal)

Assinatura do responsável pela receção da candidatura:

Confirmo receção dos documentos,

/ /

Observações